

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

6 / 2016

Iniciativa: MESA DIRETORA

Ementa:

Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

DATA INICIAL
15/03/16

DATA FINAL

27/07/2016

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long horizontal stroke.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Mesa diretora

01
R

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar
em 1º de janeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA,

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
No 106/16
[assinatura]

DECRETA:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2017 a 2020, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor máximo de R\$ 8.016,93 (oito mil, dezesseis reais e noventa e três centavos).

§ 1º O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 2º Na hipótese de pagamento à menor, o valor bruto do subsídio e fundamentação legal de sua redução serão divulgadas mediante Edital do Presidente.

§ 3º A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, audiência pública, reunião de comissão que integre ou da Mesa Diretora, para seus membros, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 4º O desconto previsto no parágrafo terceiro será efetuado pelo setor responsável pela folha de pagamento, não sendo descontadas faltas decorrentes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação deste, bem como aqueles justificadas na forma da lei.

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 058

Data: 15.03.2016

[assinatura] Visto

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
25/04/2016
[assinatura]

APRESENTADO AO PLÊNARIO
Em 1º de 04/2016

02
R

§ 5º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação vigente, observados os limites legais.

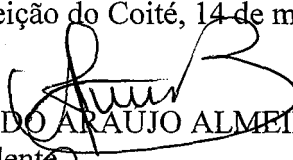
Art. 3º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

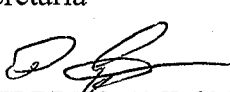
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Conceição do Coité, 14 de março de 2016


IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente


ELIZANE CANA BRASIL
Secretária


ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
Vice-Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

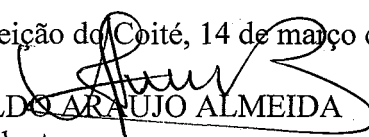
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos vereadores na conformidade do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal combinado com o art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como em perfeita sintonia com a fixação pelo Congresso Nacional dos subsídios dos Deputados e Senadores, atendendo o princípio da anterioridade, preconizado na Carta Política Nacional.

O valor proposto é o mesmo valor fixado pela Lei n. 604, para a legislatura de 2013 a 2016, valor inferior a 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais foram fixados pelo Decreto Legislativo n. 2037, de 30 de dezembro de 2014, conforme cópia em anexo.

Conceição do Coité, 14 de março de 2016


IVALDO ARAUJO ALMEIDA

Presidente


ELIZANE CANA BRASIL

Secretária


ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO

Vice-Presidente



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Coordenação Parlamentar

LEI Nº 604
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, O PREFEITO SANCIONOU E NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI.

Artigo 1º - Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2013 a 2016, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão atualizados na mesma proporção e na mesma data da majoração dos Deputados Estaduais, desde que se ajustem aos parâmetros constitucionais vigentes.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 8.016,93 (oito mil, dezesseis reais e noventa e três centavos) que representa atualmente 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância aos limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 2º - A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, audiência pública, reunião de comissão ou da Mesa Diretora, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 3º - O desconto previsto no parágrafo anterior será efetuado pelo setor responsável pela folha de pagamento, não sendo descontadas faltas decorrentes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação deste, bem como aqueles justificadas na forma da lei.

§ 3º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seu subsídio integral, observado os limites legais.

Artigo 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da Manutenção da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Conceição de Coité, 02 de dezembro de 2011.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Presidente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia, relativas ao exercício de 2013.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2036 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, a partir de 01 de janeiro de 2015, são fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$22.419,81 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$19.359,50 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2037 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa os subsídios dos Deputados Estaduais da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia é fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1620 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede a Comenda Dois de Julho ao Exmº Sr. Dr. MAURÍCIO TELES BARBOSA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução nº 1277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Exmº Sr. Dr. MAURÍCIO TELES BARBOSA, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, pela sua incansável dedicação ao Setor Público do Estado da Bahia sempre buscando o cumprimento da lei e respeito à comunidade baiana, engrandecendo ainda mais a Segurança Pública por sua postura ética e honesta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1621 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. MARCOS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, Secretário de Infraestrutura da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fulcro na Resolução nº 1277 de 11 de agosto de 1999 desta egrégia Casa Legislativa, faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução nº 1277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Dr. MARCOS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, Secretário de Infraestrutura da Bahia, em reconhecimento não só pelos seus serviços à frente da Seinfra, quando, entre outras grandiosas obras pelo interior do Estado, proporcionou o aceleramento das obras da Estrada Indústria Naval que trouxe novas perspectivas de vida às comunidades menos favorecidas da região em trono da cascata do Rio Paraguaçu com a geração de milhares de novos empregos, mas sobretudo, também, pela sua brilhante carreira profissional nas várias funções que desempenhou na vida pública do estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1622 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede o Título Honorífico de Cidadão Benemerito da Liberdade e da Justiça Social João Mangabeira ao Sr. JOSÉ ALVARO FONSECA GOMES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Ata da Reunião da Mesa Diretora

Aos quatorze dias do mês de março de 2016, às 10:00 horas, devidamente convocados mediante Edital publicado no Diário do Legislativo, reuniram-se os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os quais subscrevem a presente Ata. Iniciados os trabalhos foram tomadas as seguintes deliberações: I – Aprovaram e subscreveram o Projeto de Resolução que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal”, como conclusão dos trabalhos de revisão das normas regimentais; II – Aprovam e subscrevem o Projeto de Resolução que “Regulamenta o Art. 20 da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015”, pelo institui o Acordo Individual de Redução de Jornada dos servidores do Poder Legislativo; III – Aprovam e subscrevem ao Projeto de Lei Complementar que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, pela variação anual do INPC de 11,28%; IV - Aprovaram e subscreveram os Projetos de Leis que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período de 2017 a 2020, nos seguintes termos: A equipe técnica da Coordenação Parlamentar apresentou minuta com a sugestão dos seguintes Subsídios: Para o Prefeito R\$ 19.035,52 e para o Vice-Prefeito R\$ 9,517,76, valores decorrentes dos valores fixados em 2008, pela Lei n. 492 e congelado até o momento, pela Lei n. 635, cujos valores foram corrigidos pela variação do INPC no período; Para os Secretários Municipais R\$ 7.599,60 valor decorrente do valor fixado pela Lei 636 e atualizado pela variação do INPC no período e para os Vereadores R\$ 10,128,90, como limite Máximo de remuneração equivalente a 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais fixados pelo Decreto Legislativo n. 2037. O Vice-Presidente Lindo de Neuza apresentou proposta no sentido de fixar os subsídios dos agentes políticos nos mesmos valores fixados atualmente. Isto é, propôs manter congelados os mesmos valores. O Presidente Araújo apresentou proposta de R\$ 8.800,00 com subsídios para o Prefeito e R\$ 4.400,00 como subsídios para o Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. A Secretária Elizane concordou com a proposta de congelamento sendo esta a proposta vencedora. Assim, aprovam e subscrevem os Projetos de Lei de fixação dos subsídios do Prefeito de R\$ 12.000,00, do Vice-Prefeito R\$ 6.000,00, dos Secretários Municipais R\$ 6.000,00 e dos Vereadores R\$ 8.016,93. Presentes os servidores Ednézio Santiago, Assistente da Mesa e Bruno Xavier Gomes, Assessor Jurídico, que se pronunciou pela legalidade das proposições as quais preenchem os requisitos regimentais para tramitar, salvo o Projeto de Resolução que dependerá de mais duas subscrições para atingir o quorum de um terço por tratar do Regimento Interno. Nada mais havendo foi a presente lavrada, lida, discutida, aprovada e subscrita pelos membros da Mesa.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Senhor Presidente,

Encaminhamos as minutas dos projetos de lei em anexo, cujos assuntos são de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

- Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores;
- Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Secretários;
- Projeto de Lei de fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Projeto de Lei Complementar que regulamenta a redução de jornada no âmbito do Poder legislativo;
- Projeto de Lei Complementar para reajuste dos vencimentos do servidores do Legislativo pelo índice de revisão geral anual pela variação do INPC.
- Projeto de Resolução que adota Novo Regimento Interno da Câmara Municipal concluindo o processo de revisão regimental.

Conceição do Coité, 07 de março de 2016.

Ednézio Carvalho Santiago.
Técnico Legislativo II

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Silmara da Silva Santos
Chefe de Gabinete
Port 862/2015
07/03/16



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 6

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa:

Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 16/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 15/03/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Proposição de iniciativa da Mesa dispensa Parecer.

Publicar pelo prazo legal.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 18/04/2016

Presidente IVALDO ARAÚJO ALMEIDA

RECEBIDO em 18/04/16

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 13/03/16

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 13/07/2016

Coordenação Parlamentar

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 6

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 6

AUTOR..... MESA DIRETORA

EMENTA:

Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

AGUARDA DESPACHO DE ACEITAÇÃO

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 09

Em, 21 março, 2016

Nome: Simone

Assinatura: [Assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, 18, 04, 2016

Assinatura: [Assinatura]

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 09

Em, 18.04.16

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

011
/ 9

EMENDA N. 01

AO PROJETO DE LEI N. 06/2016

**PROPOSTA DE VALORES PARA OS SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020
PARA OS VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Redijam-se assim o artigo 2º do Projeto de Lei n. 06/2016:

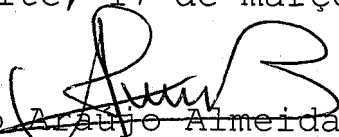
"Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)."

JUSTIFICATIVA:

Considerando a crise econômica que assola o nosso país.

Considerando o elevado custo das despesas de pessoal e encargos previdenciários do Município.

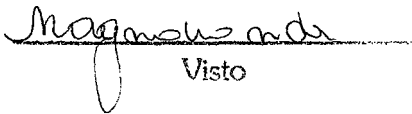
Conceição do Coité, 17 de março de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araujo

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 118

Data: 25.04.2016


Visto

A proposição está em condições de ser incluída na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

Em, 27/08/2016

Coordenação Parlamentar

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 06/06/2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão na Sessão de: / / 2016

Secretário da Mesa: _____

prolegis

Discussa circa por acordo
em 10/6/16.

013

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

6 / 2016

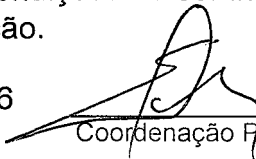
Projeto de Lei

Nº 6 / 2016

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 10/6/2016

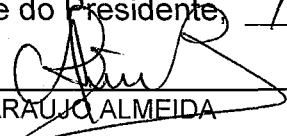

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 10/06/2016

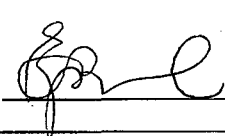

IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- ☒ Aprovada
☐ Arquivada
☐ Rejeitada
☐ Retirada
☐ Prejudicada

Na Sessão de: 10/06/2016

Secretário da Mesa: 

prolegis

Redação Final.....: 10/06/2016

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 10/06/2016

prolegis

Autógrafo.....: 15/06/2016

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 15/06/2016

prolegis

Sanção Tácita: 13/07/2016

prolegis

Promulgação: 1/07/2016

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 1/07/2016

prolegis

Transcrição: 1/07/2016

prolegis

Conclusão / Arquivamento.....: 27/07/2016

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 6

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 6

AUTOR..... MESA DIRETORA

EMENTA:

Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 23 maio, 2016

Nome: _____

Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, 06/06/2016

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 07/06/2016

Coordenação Parlamentar



15
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fases processuais:

Processo Legislativo: 6/2016

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número: 6 | 2016

Ementa:

Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

AUTOR:

MESA DIRETORA

Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

- () Publicação no Diário Oficial;
- () Publicidade (prazo para emendas);
- () Apreciação por Comissão ou Relatário Ad Hoc;
- () Publicação de Edital de Pauta;
- () Primeira discussão.

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité, 23 maio, 2016

[Handwritten signature]
Líder do Governo

[Handwritten signature]
Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(X) Aprovado _____ Votos () Rejeitado

Em, 10 / 06 / 16

[Handwritten signature]
Secretaria da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

16/

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/06/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 33 e 147, do R.I., faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

- Projeto de Lei Nº. 4 - AUTOR: MESA DIRETORA
1ª DISCUSSÃO * EMENTA: Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020
- Projeto de Lei Nº. 5 - AUTOR: MESA DIRETORA
1ª DISCUSSÃO * EMENTA: Fixa subsídios dos Secretários Municipais 2017/2020
- Projeto de Lei Nº. 6 - AUTOR: MESA DIRETORA
1ª DISCUSSÃO * EMENTA: Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020
- Projeto de Lei Nº. 13 - AUTOR: PODER EXECUTIVO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO * EMENTA: Autoriza doação de imóvel para UNEB

C. do Coité, 8 junho, 2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA - PRESIDENTE

Certifico que este edital foi publicado
no Diário do Legislativo. Em 06/06/2016



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

15 junho, 2016

Ofício ref. 6 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

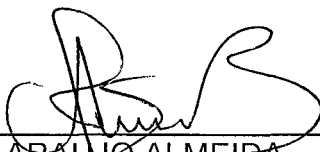
Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 6

Ementa: Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

Atenciosamente,



IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIDO EM
15-06-2016
FPM de O-



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

18
R

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 06/2016**

Fixa subsídios dos Vereadores para
vigorar em 1º de janeiro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão,
durante todo o mandato de 2017 a 2020, subsídios mensais em parcela única, fixados
nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor máximo de
R\$ 8.016,93 (oito mil dezesseis reais e noventa e três centavos).

§ 1º O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o
fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal,
folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 2º Na hipótese de pagamento à menor, o valor bruto do subsídio e
fundamentação legal de sua redução serão divulgadas mediante Edital do Presidente.

§ 3º A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal,
audiência pública, reunião de comissão que integre ou da Mesa Diretora, para seus
membros, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta
avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 4º O desconto previsto no parágrafo terceiro será efetuado pelo setor
responsável pela folha de pagamento, não sendo descontadas faltas decorrentes de
viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação
deste, bem como aqueles justificadas na forma da lei.

§ 5º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença,
devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação
vigente, observados os limites legais.

Art. 3º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores
fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do
Município.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

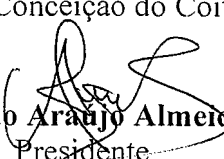
19
R

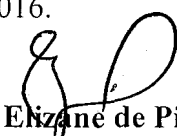
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de junho de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente


Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretário em Exercício

20
R

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos: Projetos de Lei 04, 05, 06/2016

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

15 de junho de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

20:54

Para: Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**3 anexos** **autografo PL 04 2016 subsidios prefeito e vice 2017 2020.doc**
231K **autografo PL 05 2016 subsidios secretarios 2017 2020.doc**
231K **autografo PL 06 2016 subsidios vereadores 2017 2020.doc**
232K



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Vice-Presidência

LEI Nº 781
De 13 de julho de 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores
para vigorar em 1º de janeiro de
2017.

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com sansão tácita do Prefeito Municipal, decorrido o prazo legal de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2017 a 2020, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor máximo de R\$ 8.016,93 (oito mil dezesseis reais e noventa e três centavos).

§ 1º O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 2º Na hipótese de pagamento à menor, o valor bruto do subsídio e fundamentação legal de sua redução serão divulgadas mediante Edital do Presidente.

§ 3º A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, audiência pública, reunião de comissão que integre ou da Mesa Diretora, para seus membros, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 4º O desconto previsto no parágrafo terceiro será efetuado pelo setor responsável pela folha de pagamento, não sendo descontadas faltas decorrentes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação deste, bem como aquelas justificadas na forma da lei.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

13.07.2016



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Vice-Presidência

22
R

§ 5º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação vigente, observados os limites legais.

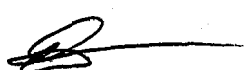
Art. 3º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

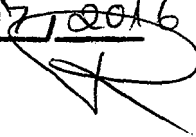
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Vice-Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2016.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

13/07/2016




CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

23
R

Conceição do Coité, 14 de julho de 2016.

Ofício nº. 045/2016/GP

Senhor Prefeito,

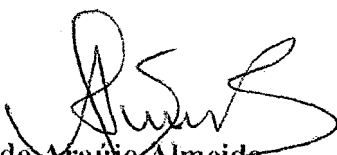
Encaminhamos em anexo à V. Excelência as Leis abaixo relacionadas promulgadas em 13 de julho de 2016 pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em face da sanção tácita e não promulgação por V. Excelência e pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pelo Código de Processo Legislativo do nosso Município:

Lei n. 779, que “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017.”

Lei n. 780, que “Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2017.”

Lei n. 781, que “Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017.”

Atenciosamente,


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

RECEBEMOS
Em 14/07/2016
Bischof
Gabinete
A. B. G. R.

Exmº Sr.
Francisco de Assis Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 6|2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 6 |2016

Ementa:
Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020

Número de Promulgação: 781|2016

Registro: - 0

Processo concluso em: 27/07/16

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 27 julho, 2016

Coordenação Parlamentar